



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.209
de 27 de dezembro de 2001

“Autoriza o Município de Botucatu assinar Convênio com o Ministério de Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Ministério de Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, visando transferir recursos e fiscalizar sua aplicação para a construção de creche e instalação de brinquedoteca e berçários em creches existentes.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de recursos constantes do Orçamento Municipal para 2002, aprovado pela Lei nº 4.204, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de Dezembro de 2001 – 146º
Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS